

TERMO DE ADESÃO DA ALIANÇA PELOS DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS

OBJETIVO

Capítulo I – Da Aliança pelos Direitos Humanos e Empresas e de Seu Objetivo

Artigo 1º A Aliança pelos Direitos Humanos e Empresas (“ADHE”) tem por objetivo escalar o tema de direitos humanos e empresas para o centro das decisões e nortear as discussões sobre proteção e respeito aos direitos humanos no âmbito corporativo, por meio de desenvolvimento de ferramentas, metodologias, pesquisas, capacitações, e atuação setorial, conectando atores diversos em prol de ampliar os impactos positivos da Agenda 2030. A ADHE tem como base os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas (“POs”), além de outras diretrizes internacionais, como a Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT e as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável.

Artigo 2º A ADHE é uma iniciativa sem personalidade jurídica do Instituto Rede Brasil do Pacto Global (“Pacto Global”), e conta com apoio da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (“ACNUDH”) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), por meio da implementação conjunta do projeto Conduta Empresarial Responsável na América Latina e no Caribe (“CERALC”). Essas organizações compõem o Conselho Gestor são as únicas que podem representar a ADHE em eventos, reuniões, e outras atividades de exposição, mediante autorização expressa do Conselho Gestor. Exceções a integrantes do Comitê Consultivo podem ser analisadas caso a caso, mas serão individualmente analisadas e devem ser realizadas sempre por escrito.

DA INSTITUIÇÃO, DESTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 3º Para constituição do Comitê Consultivo da ADHE, foram convidadas entidades que atuam em direitos humanos, com ênfase na pauta de empresas e direitos humanos. Tais entidades poderão ser: órgãos ligados a governos (incluindo, mas não se limitando a ministérios, secretarias, embaixadas), organizações da sociedade civil, agências da Organização das Nações Unidas (“ONU”), sindicatos, entidades do meio acadêmico e entidades representativas de setores empresariais.

Parágrafo 1º Para participação no Comitê Consultivo da ADHE, as organizações convidadas deverão enviar este Termo de Adesão e Confidencialidade assinado, aos seguintes e-mails adhe@pactoglobal.org.br, com cópia para direitos.humanos@pactoglobal.org.br e gabriela.almeida@pactoglobal.org.br.

Parágrafo 2º A decisão do Conselho Gestor sobre a participação de entidades à ADHE é final e irreversível.

Parágrafo 3º As Entidades Parte deverão encaminhar outras informações solicitadas (incluindo arquivo eletrônico com marca a ser veiculada em materiais das iniciativas, política de uso de marca, termo de adesão à ADHE etc) em até 15 dias da data de sua adesão à ADHE.

Parágrafo 4º As Entidades Parte que desejarem se retirar do Comitê Consultivo da ADHE deverão enviar notificação por escrito para adhe@pactoglobal.org.br informando sobre sua decisão. Eventuais obrigações em aberto, se houverem, por parte das Entidades Parte deverão ser devidamente adimplidas antes da sua retirada.

Artigo 4º As Entidades Participantes do Comitê Consultivo da ADHE, devem indicar até 2 pontos focais que vão participar das reuniões e deliberações.

DAS RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES PARTE DA ADHE

Artigo 8º As pessoas membras do Comitê Consultivo da Aliança pelos Direitos Humanos e Empresas deverão:

- a) Agir com o devido cuidado e diligência e no melhor interesse da iniciativa (não de seus interesses individuais) e da efetivação da agenda de direitos humanos e empresas no Brasil, bem como da Agenda 2030 das Nações Unidas e demais instrumentos e tratados internacionais que promovam os direitos humanos, a solidariedade entre os povos e demais valores das Nações Unidas;
- b) Ausentar-se de discussões que criem ou envolvam conflitos de interesses. Havendo conflito de interesse, eles deverão sinalizar e abster-se de participar de atos que agravem o conflito ou gerem prejuízo à ADHE, bem como à credibilidade das Instituições.

Artigo 9º A pessoa membra do Comitê Consultivo da ADHE tem como atribuições:

- a) Contribuir com as discussões propostas pela ADHE;
- b) Revisar e identificar os desafios específicos da sua área de atuação;
- c) Quando necessário, sugerir e apoiar no contato com possíveis especialistas e potenciais parceiros para a ADHE;

- d) Estabelecer iniciativas que promovam soluções para os desafios encontrados de forma propositiva, eficiente e eficaz;
- e) Fomentar ações voltadas para a promoção de um ambiente íntegro, respeitoso e produtivo;
- f) Exercer liderança promovendo inovação, estabelecendo uma visão de médio e longo prazo norteando caminhos e estratégias a serem seguidos;
- g) Auxiliar no monitoramento de metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- h) Compartilhar conhecimento e experiências para a construção de soluções inovadoras e perspectivas de novos caminhos, gerados a partir de sua rede de relacionamentos;
- i) Promover a confiança entre os atores do setor público, privado e a sociedade civil para a promoção e efetivação dos objetivos da ADHE, estabelecidos no Capítulo I deste Termo de Adesão.
- j)

Parágrafo Único: Nenhuma entidade participante do Comitê Consultivo está autorizada a agir em nome da ADHE para firmar documentos, se apresentar como responsável ou representar de qualquer forma a ADHE, exceto em situações específicas, mediante aprovação prévia por escrito do Conselho Gestor, nos termos do artigo 2º.

CONFIDENCIALIDADE

Artigo 10º Todas as pessoas participantes do Comitê Consultivo da Aliança pelos Direitos Humanos e Empresas (ADHE), incluindo as organizações do Conselho Gestor, concordam em tratar como confidencial todos os documentos em processo de revisão e aprovação entre os comitês. até a sua efetiva publicação ao público em geral no *site* da ADHE.

Parágrafo Primeiro: no sentido do *caput*, as pessoas participantes, representando suas organizações:

- a) reconhecem que receberão materiais confidenciais, que serão utilizados como subsídios para elaboração de novos documentos, e se obrigam a não compartilhá-los de qualquer forma, mantendo os arquivos em confidencialidade.
- b) se comprometem a não divulgar, para quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, informações, dados, ações, documentos e/ou outros materiais abordados nas discussões do Comitê ou quaisquer outros espaços fechados de discussão no âmbito da ADHE, que estejam em processo de revisão ou que foram solicitados, independentemente de terem sido indicados como confidenciais ao longo das reuniões propostas pelo Comitê Consultivo.

- c) A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

São Paulo, 14 de março de 2024

Ronaldo de Almeida Neto